

LEI Nº. 055/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

**PUBLICAÇÃO**

Publicado no dia

12/09/23 no placar da Prefeitura Municipal de Juarina para conhecimento público.



Responsável  
**Nilva Lima Costa**

Assessora do Secretário de Administração  
Decreto nº.096/2021

"Dispõe sobre a recepção e autorização de transferência dos valores referentes aos pisos salariais nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem, estabelecida pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e dá outras providências, e dá outras providências"

**Faço saber que:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a repassar os valores a serem transferidos do Governo Federal ao Município, a título de complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, estabelecidos pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**Art. 2º** - O pagamento dos valores recebidos em decorrência da Lei n. 14.434/2022 ficam condicionados à transferência financeira pela União ao Município de Juarina, nos exatos termos e valores constantes no relatório individualizado, existente no sistema investSUS (link piso da enfermagem).

**Art. 3º** - No caso de transferência parcial de recurso pela União, ou seja, insuficiente para suportar o pagamento integral do piso, o quantum será integralmente transferido nos termos do relatório do sistema investSUS (link piso da enfermagem), não sendo obrigatória a complementação pelo Município, o qual poderá fazer, ao seu critério, caso haja disponibilidade financeira e orçamentária.



**Art. 4º** - Os valores já repassados pela União, existentes em conta correntes, a título de retroativo (início maio de 2023), serão pagos mediante a transferência aos servidores da categoria, com observância ao relatório do sistema investSUS, em até 30 (trinta) dias da data de aprovação da presente Lei.

**Art. 5º** - O piso salarial mencionado no art. 1º desta lei considera a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e foi estabelecido nos seguintes valores.

I - Enfermeiro R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);

II - Técnico de Enfermagem R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais)

III - Auxiliar de Enfermagem R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais)

§ único - Os valores do piso salarial serão repassados de forma proporcional a carga horária mensal efetivamente desempenhada, considerando que a carga horária dos servidores públicos Municipais, a qual em regra, é de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 6º** - Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 7º** - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.



**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA/TO,** aos 12 de setembro de 2023.



**MANOEL FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal